



LEI ORDINÁRIA Nº 1002

de 25 de abril de 1988

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
ISENÇÃO DO IMPORTO SOBRE SERVIÇO (ISS) À ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE CORUMBÁ,
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS. DECRETA:

Art. 1º..

Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE) de Corumbá, incidente sobre os serviços que serão realizados em sua marcenaria.

1º.

A beneficiada não poderá alterar a finalidade da sociedade, constante dos seus estatutos sociais, sob pena de cancelamento automático da isenção concedida.

2º.

A duração da presente isenção é por prazo indeterminado.

Art. 2º..

A presente isenção está condicionada à renovação anual e, deverá ser requerida no mês de janeiro de cada ano e será reconhecidas por ato do Prefeito (Artigo 95, § 3º, da Lei Municipal nº 718 de 0./12.76).

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 25 de Abril de 1988.

JONAS DE SOUZA RIBEIRO *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1002/1988 - 25 de abril de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em